

RESOLUÇÃO nº 791/2019 - SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.

- **O Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,
- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";
- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";
- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: "Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde";
- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;





- a Resolução SESA nº 1.193/2017 que institui o recurso financeiro para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;
- a Resolução SESA nº 188/2018 que Altera a Resolução SESA nº1.193/2017 e dá outras providências;
- a Resolução SESA nº 074/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), na modalidade "Fundo a Fundo".
- Art. 2º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$10.297.000,00 (dez milhões e duzentos e noventa e sete mil reais), conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.
- **Art. 3º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.
- **Parágrafo Único**. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.
- **Art. 4º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.
- Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.





- **Art.** 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.
- Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 Agentes Públicos Improbidade Administrativa.
- **Art. 8º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:
- I Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
 - II Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.
- **Art. 9º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.
- I Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e/ ou recuperação de Hospitais Municipais e/ ou Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2019.

II - Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203

IV - Fonte: 100 - Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)

Secretario de Estado da Saúde

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução nº 791/2019 - SESA

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ (SUS/PR).

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ОВЈЕТО	VALOR TOTAL	DADOS BANCÁRIOS		
				BANCO	AG.	C/C
131998	Amaporã	Obra Hospital Municipal	380.000,00	CEF (104)	0399	550-9
132233	Antonina	Obra Hospital Municipal	280.000,00	CEF (104)	0378	117-7
132146	Bituruna	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0407	462-8
132116	Boa Vista Da Aparecida	Obra Hospital Municipal	400.000,00	CEF (104)	3844	95-3
131915	Borrazópolis	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3636	140-1
112577	Centenário Do Sul	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	1148	217-5
131957	Contenda	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	4547	19-6
132009	Cruzeiro Do Sul	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3755	114-0
132152	Inajá	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3755	115-8
131965	Itambé	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3123	120-8
132065	Itauna Do Sul	Obra Hospital Municipal	337.000,00	CEF (104)	1982	253-6
132248	Londrina	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	2731	522-2
132054	Lupionópolis	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	1148	219-1
132062	Nova Prata Do Iguaçu	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0931	461-9
131989	Paiçandu	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3362	145-3
132258	Paulo Frontin	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0407	458-0
132058	Porto Rico	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	0967	359-7
132036	Quatiguá	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	1949	217-0
131962	Rondon	Obra Hospital Municipal	350.000,00	CEF (104)	0569	521-9
132043	Terra Rica	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	4474	63-7
132013	Tres Barras Do Paraná	Obra Hospital Municipal	500.000,00	CEF (104)	3676	70-5
132238	Uraí	Obra Hospital Municipal	250.000,00	CEF (104)	0388	468-5
132069	Vera Cruz Do Oeste	Obra Hospital Municipal	300.000,00	CEF (104)	0726	878-4
		VALOR TOTAL	10.297.000,00			15.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

